Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 770, DE 02. DE JULHO DE 1.990

"Dispõe sobre a criação, denominação e localização de Escolas Municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criadas, com classe multisseriada, denominadas e localizadas, três Escolas Municipais

Art. 2º- As Escolas criadas pelo art. 1º desta Lei, serão denominadas e localizadas, como segue:

1.- Escola Municipal Rural "MINEIRA", localizada na fazenda "Boa Vista", no lugar denominado "Bela Vista", de propriedade do Sr. Sebastião José Ribeiro;

2.- Escola Municipal Rural "BURITI ALEGRE", localizada na Fazenda "Morro dos Veados", no lugar denominado "Buriti Alegre", de propriedade do Sr. Joaquim Lopes Cardoso;

3.- Escola Municipal Rural "ARLINDO DO CARMO RIBEIRO", localizada no loteamente Crixás-Mirim, no lugar denominado "Anjo", de propriedade do Sr. José do Carmo Ribeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 1.990.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal